



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“PROJETO DE LEI Nº 74 /2024” Tauá-CE, 29 de novembro de 2024.
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

EMENTA: Dispõe sobre o feriado municipal escolar do Dia do Professor no Município de Tauá e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- O dia 15 (quinze) de outubro de cada ano será dedicado às comemorações do “Dia do Professor” e será considerado feriado municipal escolar em Tauá.

Art. 2º- Para comemorar condignamente, a Secretaria Municipal de Educação e os estabelecimentos de ensino farão promover solenidades, programações artísticas, culturais, de saúde e de capacitação, palestras, painéis com especialistas e campanhas de divulgação sobre a importância do professor na sociedade moderna, fazendo delas participar os alunos e as famílias.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação e os estabelecimentos de ensino farão ampla divulgação da data, com antecedência e no ato das comemorações, através dos seus sites e redes sociais oficiais, estimulando sua publicidade por outros meios, promovendo a elaboração de material didático e educativo, prestando apoio logístico e assessoramento, além de elaborar roteiros e disciplinamentos das atividades, mantendo a ordem pública e a segurança dos participantes e da população em geral.

Art. 4º- A categoria dos Professores, através da sua entidade de classe, poderá criar uma comissão que se encarregará de cooperar com a programação comemorativa dos eventos em homenagem ao “Feriado Municipal Escolar pelo Dia do Professor”.

Art. 5º- As eventuais despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta Lei correrão por conta das dotações já existentes dos próprios órgãos da administração envolvidos, com suas respectivas rubricas já estabelecida na Lei Orçamentaria, para custeios de suas atividades rotineiras do cotidiano, sem a necessidade de novas onerações para o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 29 de novembro de 2024.

| – JUSTIFICATIVA – |

A proposta é uma homenagem ao trabalho qualificado dos professores que lidam com a educação no espaço escolar e com a formação das novas gerações, transformando crianças/jovens em cidadãos críticos/atuentes na sociedade.

Na busca de valorização da classe dos professores, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, por isso solicito o apoio dos demais Nobres Pares na sua aprovação.

| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho socioeducacional, inclusivo e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE

Data: 29/11/2024 07:43:39-0300

Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

